

- XX

## LEI Nº 538/94

### REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos no percentual de 75,27% (SETENTA E CINCO VÍRGULA VINTE SETE POR CENTO), tendo por base os percebidos em dezembro de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994  
DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL